

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020
Processo Administrativo nº 6364/2020

Termo de FOMENTO nº 02/2020 que entre si celebram o Município de PEDERNEIRAS e a organização da sociedade civil COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro - Pederneiras/SP, inscrito no **CNPJ** nº 46.189.718/0001-79 neste ato representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **Vicente Juliano Mingulli Canelada**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública Municipal** e a **Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.592/0001-40, situada a Avenida Tranquilo Rozante, nº L-1900 - Vila Ruiz - Pederneiras, CEP 17280-000, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr.º **Sebastião Florêncio Pereira Júnior**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 7.777.039/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 001.896.308-09, residente e domiciliado na Rua Estevan Maturana Alcarrea, nº O-935 - Jardim Alvorada, neste Município, a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, bem como na Lei Municipal nº 3.637, de 09/06/2020, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 02/2020, conforme artigo 31, inciso II, da referida Lei Federal, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto a adaptação da estrutura física da Entidade, para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, visando permitir à população de rua condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de FOMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2020 e na Lei Municipal nº 3.636, de 09/06/2020 que autorizou o repasse, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, de recurso proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social - a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

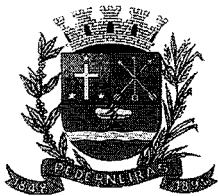
Parágrafo Único - O valor total será repassado em 06 (seis) parcelas à OSC que deverá obedecer o Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do Plano de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 959 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. A **OSC** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) Manter a execução do objeto pactuado devendo utilizar o recurso até 31 de dezembro de 2020.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Plano de Trabalho e seus anexos, assim como as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.636, de 09/06/2020.

2. A administração Pública Municipal é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

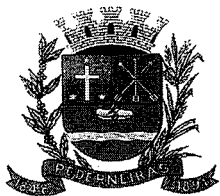
- a) A fiscalização da parceria será feita pela gestora da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar à Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social e ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- g) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de PEDERNEIRAS ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO

O prazo para execução da presente parceria será de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo Único –A contratada fica obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SETIMA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

CLÁUSULA NONA

Este Termo de FOMENTO poderá ser alterado quando:

I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

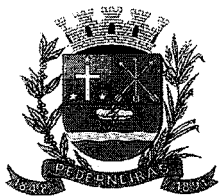
III. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do seu extrato em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo de FOMENTO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos de inadimplência, ou descumprimento das obrigações deste, bem como se houver infração aos preceitos da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.637, de 09/06/2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ihe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 3.636, de 09/06/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de PEDERNEIRAS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

PEDERNEIRAS, 08 DE JULHO DE 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

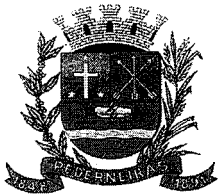

SEBASTIÃO FLORENCIO PEREIRA JÚNIOR
Comunidade Casa de Maria de Pederneiras


WANDERLEIA APARECIDA PAGAN FERRARO
CPF Nº 114.226.698-23
Gestora da Parceria

Testemunhas:


LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00


JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Inexigibilidade de Chamamento nº 02/2020

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Pederneiras

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Comunidade Casa de Maria de Pederneiras

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 02/2020

OBJETO: Adaptação da estrutura física da Entidade, para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, visando permitir à população de rua condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 08 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: Vicente Juliano Minguioli Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 RG: 34.197.444-4-SSP/SP

Data de Nascimento: 09/06/1990

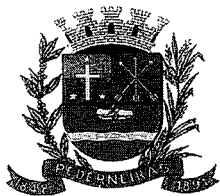
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129 - centro - Pederneiras/SP

E-mail institucional: vminguioli@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguioli@pederneiras.sp.gov.br

Telefone (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sebastião Florêncio Pereira Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 001.896.308-09

RG: 7.777.039

Data de Nascimento: 15/05/1956

Endereço residencial completo: Rua Estevan Maturana Alcarrea, nº O-935 - Jardim Alvorada - Pederneiras/SP.

E-mail institucional: casademaria.social@bol.com.br e casademaria.admi@bol.com.br

E-mail pessoal: não tem

Telefone(s): (14) 3283-3137 - 98149-6542

Assinatura: _____

7